



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

REITORIA: Rua Doutor Odilon Vasconcelos, 103
Jatiúca – Maceió - AL

CEP: 57035-660

Telefone: (82) 3194-1184/ 3194-1105

E-mail: pregao@ifal.edu.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016
PROCESSO Nº 23041.026515/2016-24

Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 158147

Abertura da sessão: 07 de novembro de 2016, às 10:30h (horário de Brasília)

A União, por intermédio do Instituto Federal de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço global por lote/grupo, coordenado pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 078/GR de 13 de janeiro de 2016, objetivando a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto está definido neste Edital, o qual obedecerá aos preceitos de Direito Público e, em especial, às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos n.º 3.555/2000, 5.450/2005, 8.538/2015, 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou micro-processado, para o **fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais** (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores, acoplados, geradores e equipamentos agrícolas) para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. **Anexo I:** Termo de Referência;
- 1.2.2. **Anexo II** – Minuta do Contrato; e
- 1.2.3. **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. OBJETIVO





2.1 Manter o fornecimento de combustíveis para abastecer os veículos oficiais da instituição, que possuem, dentre outras utilizações, a fiscalização de obras, viagens de docentes e discentes para aulas de campo e/ou participações em congressos, além dos deslocamentos para tarefas administrativas e viagens de servidores para reuniões.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do [site: www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Poderá participar da licitação empresa, matriz ou filial, sendo necessária, quando filial, a regularidade habilitatória de ambas durante todo o trâmite processual.

3.3. A matriz/filial que fornecer/prestar serviço e/ou emitir a nota fiscal, caso não seja a mesma que participou do certame, conforme o caso, deverá anexar à referida nota documento timbrado e assinado detalhando tal situação.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.4.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.4.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.4.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal de Alagoas;

3.4.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.4.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.8. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.5. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

3.5.1. O autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica;

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou da qual o autor do referido termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços.

3.7. O disposto no subitem anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.





4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por meio dos modelos constantes deste Edital:

5.3.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame e que se compromete a informar os fatos supervenientes que vierem a ocorrer;

5.3.3. Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

5.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.





5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não-utilização de mão de obra de menores, ou à elaboração independente de sua proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.7. Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.8. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.9. PROCEDIMENTO DE OFERECIMENTO DAS PROPOSTAS: A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.9.1. Nos itens 01 a 05 do Lote/Grupo 1 – Deverão ser lançados pelos licitantes os valores estimados constantes no subitem 5.1 do Termo de Referência, ou seja, não devem ser alterados quando do cadastramento das propostas no sistema, nem durante a fase de lances, pois correspondem aos valores que os ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES dispõem para pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota veicular e, portanto, **não serão alvo de disputa;**

5.9.2. No item 06 do Lote/Grupo 1 – Deverá ser lançada pelos licitantes a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, **em valor percentual (%)**, a ser aplicada sobre o resultado da soma dos valores estimados para pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota veicular (itens 1 a 5). Para tanto, como o sistema *Comprasnet* somente admite inserção de valores absolutos, em Reais (R\$), os licitantes deverão compreender o sistema numericamente igual, mas com a unidade de medida em percentagem. Assim, 100% (ou R\$ 100,00, como consta no *Comprasnet*) é o valor de efeito consumo, enquanto as variações da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverão ser apresentadas na proposta comercial e demais lances como variações dessa taxa básica, conforme exemplos:

a) Uma proposta de taxa de administração positiva de 1,61% deverá ser apresentada como 101,61% (100% da taxa básica MAIS 1,61% da taxa administrativa), no sistema do *Comprasnet*, entretanto, deverá ser representada por R\$ 101,61; e

b) Uma proposta de taxa de administração negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica MENOS 1,28% da taxa administrativa), no sistema do *Comprasnet*, entretanto, deverá ser representada por R\$ 98,72.

5.9.3. Ao final da disputa e para fins de contratação, o valor do vencedor da etapa de lances, apresentado em Reais (R\$), será convertido em percentual (%) a ser aplicado sobre cada serviço e produto efetivamente utilizados.

5.9.4. **A Taxa de Administração não pode ser superior a 1,61%** (conforme verificação em certames similares de outras Instituições), mas não possui percentual mínimo, podendo ser, inclusive, igual a zero ou negativa. Ou seja, a proposta a ser declarada vencedora deverá ser igual ou menor que R\$101,61 (Cento e um Reais e sessenta e um centavos) que é o equivalente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 1,61%.

5.9.5. Na taxa da administração serão consideradas **duas casas decimais**, sendo as demais





desprezadas para fins de contratação.

5.9.6. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote único.

5.10. Nas propostas ofertadas já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

5.11. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao IFAL.

5.12. Para a classificação das propostas o SISTEMA analisará automaticamente os itens dentro do GRUPO, sendo declarada vencedora do Grupo tão somente a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa quando da combinação (Soma) dos valores finais de todos os itens. Sendo aceita, portanto, uma só empresa para o fornecimento dos combustíveis e gerenciamento de frota.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. Será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.

7.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. Os licitantes deverão obrigatoriamente cotar todos os itens que compõem um lote, como condição de participação, considerando que o julgamento será realizado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**.
- 8.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 8.5. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.
- 8.11. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 8.12. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 8.13. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.14. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.





8.15. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

8.16. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.17. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.18. Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.19. Apurada a proposta final de menor preço global, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a fase de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O critério para fins de julgamento da(s) proposta(s) será o de **MENOR PREÇO** ofertado pela Taxa de Administração, devendo a licitante cotar preços apenas para o **item 06 do LOTE/GRUPO 1** que é a forma de remuneração da contratada. Os demais itens se referem ao valor que os ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES dispõem para pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota veicular e, portanto, **não serão alvo de disputa**.

9.3. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

9.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço global, este deverá





comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.7. O critério de aceitabilidade da proposta será o valor total do **LOTE/GRUPO 1**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o **MENOR VALOR** para o Lote/Grupo.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Conforme item 17 do Termo de referência (anexo I)

10.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou atualizados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser apresentados, **por meio do link "Enviar Anexo"**, após convocação do(a) Pregoeiro(a), no prazo de **24 horas**, prorrogáveis a seu critério.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. A futura contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das





sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura contratada e aceita pela Administração.

13.3. O contrato, fruto desta licitação, terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de **60 (sessenta meses)** nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. A contratada deverá manifestar seu interesse em renovar ou não o contrato com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência do mesmo.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não há valor fixado para garantia contratual, tendo em vista o valor a ser dispendido pelo Instituto ser variável, conforme a demanda que se verificar. Ademais, em caso de rescisão contratual – hipótese de execução da garantia (art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993), o Instituto não sofrerá grave prejuízo, pois o serviço a ser prestado pela empresa não ensejará, por exemplo, corresponsabilidade no adimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários. Some-se a isso, o fato de que o IFAL poderá, entre outras medidas, proceder à *“retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados [...]”* (art. 80, IV, da Lei nº 8.666/1993).

15. DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. Conforme item 16 do termo de referência (anexo I)

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1.1. O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL – REITORIA (UASG 158147)** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.1.2. Cabe ao Órgão Gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços proveniente do presente certame;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Decidir acerca da autorização de adesão de Órgãos Não Participantes à Ata de Registro de Preços proveniente do certame; e
- f) Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





16.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

16.2.1. São Órgãos Participantes do presente Registro de Preços, os órgãos ou entidades da administração pública federal que participarem dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integrarem a Ata de Registro de Preços, conforme relação contida no Termo de Referência.

16.2.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

- a) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- b) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16.3. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

16.3.1. Serão Órgãos Não Participantes, os órgãos ou entidades que não participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, **desde que obtenham autorização do Órgão Gerenciador** para aderirem à Ata de Registro de Preços resultante do presente certame.

16.3.2. Caberá aos Órgãos Não Participantes:

- a) Consultar o Órgão Gerenciador, visando anuência para utilização da Ata de Registro de Preços;
- b) Consultar o Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços e indicado pelo Órgão Gerenciador, acerca do aceite no fornecimento decorrente de adesão, sem prejuízo das obrigações, presentes e futuras, assumidas junto ao Órgão Gerenciador e Participantes;
- c) Após a autorização do Órgão Gerenciador e aceite do Fornecedor, efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata;
- d) Cobrar o cumprimento, pelo Fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16.4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4.1. Após o encerramento da etapa competitiva, sem prejuízo do resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor da etapa de lances.

16.4.2. Após a homologação da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, servirá de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Nº 7.892/2013.





16.4.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado. Havendo mais de um licitante na situação de que trata o presente item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4.4. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

16.4.5. Os quantitativos máximos estimados a serem adquiridos pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes deste certame são aqueles definidos no item Metas Físicas do Termo de Referência.

16.5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.5.1. Homologado o resultado deste Pregão, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

16.5.2. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

16.5.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no presente Edital, poderá o Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

16.5.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.5.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16.5.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

16.5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.5.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos interessados (Gerenciador, Participantes e Não Participantes) por intermédio de emissão de Nota de Empenho de



**Despesa.**

16.5.9. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.5.10. Obedecendo ao disposto no § 2º do Artigo 27 do Decreto nº. 5.450/05, o vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

16.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.6.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços resultante do presente certame por Órgãos ou Entidades que não tenham participado do certame.

16.6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços proveniente do presente certame, deverão consultar o IFAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.6.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

16.6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

16.6.5. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.

16.6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

16.6.7. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

16.6.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16.6.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.





16.6.10. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

16.7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações necessárias junto aos fornecedores.

16.7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, os fornecedores registrados serão convocados para negociação visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original do certame.

16.7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, quando serão convocadas os demais fornecedores registrados para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.7.6. Quando da solicitação de revisão de preços registrados o fornecedor deverá:

- a) Apresentar, por meio de planilha de composição dos preços, o cálculo efetivo dos custos e lucros no momento da licitação.
- b) Comprovar o efetivo aumento dos custos, inclusive com aplicação dos descontos percentuais obtidos quando da licitação, por meio de planilha de composição dos preços que contenham o cálculo efetivo dos custos e lucros atualizados para a data da solicitação, a fim de que se possa verificar qual o valor atualizado restabeleceria as condições originais da proposta.
- c) Comprovar que a sazonalidade extrapolou os parâmetros ordinários, quais sejam os observados nos últimos anos, a fim de que se possa reconhecer a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

16.7.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar ou receber, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- c) Não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

16.8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens "b", "c" e "e" do subitem acima será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.8.3. O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido do fornecedor, quando:

- a) O fornecedor comprovar e justificar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

16.8.4. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

16.8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3 Indenizações e multas.

17.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização quando a Administração assim entender, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.6 A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993,





- 17.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.6.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.6.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.7. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia no caso de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total atualizado do contrato até o décimo quinto dia e de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso, quando será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, podendo ocorrer a não aceitação do objeto;
- 18.2.2.1. Para efeito de aplicação de multa às demais infrações, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor total atualizado do Contrato
2	2,0% do valor total atualizado do Contrato
3	3,0% do valor total atualizado do Contrato
4	4,0% do valor total atualizado do Contrato
5	5,0% do valor total atualizado do Contrato

TABELA 02





INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	01
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	02
03	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	02
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	03
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	04
06	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	05
ITEM	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	GRAU
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.	01
08	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato. Por ocorrência.	01
09	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01
11	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	02

18.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se a multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de suspensão prevista no subitem 18.2.4;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer





momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

18.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, facultada.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. A multa a que alude o subitem 18.2.2 deste Contrato e art. 86, da Lei nº 8.666/1993 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas aqui e na legislação, não se confundindo a multa moratória com a compensatória (subitem 18.2.3 e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993).

18.8.1. A multa prevista no subitem 12.2.3 pode ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.8.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada não for recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

18.9. A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.

18.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração, desde que formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar conhecimento do fato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica.

19.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.





- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet para o endereço pregao@ifal.edu.br.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.7. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103 (esquina com a Av. Júlio Marques Luz – Antiga Av. Jatiúca), 5º andar, sala – 504, Jatiúca - Maceió-AL – CEP: 57.035-660 – Fone: 3194-1105/1184, nos dias de expediente no Instituto, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

20. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- 20.1. NÃO será aplicada a margem de preferência para este processo licitatório.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

22. DO FORO

22.1. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente ação.

Maceió, ____ de ____ de 2016.

Wellington Spencer Peixoto
Pró-Reitor de Administração





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

PROCESSO Nº: 23041.026515/2016-24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: __/2016
UASG Nº: 158147

PUBLICADO DOU
nº __, de __/__/
Pág. __, Seção __

TERMO DE CONTRATO Nº
__/201_/REITORIA/CAMPUS __,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS E A EMPRESA
__.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA/CAMPUS __, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº __**, com sede na Rua __, Nº __, na cidade de __, do Estado de Alagoas, CEP __, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Magnífico(a) Reitor(a)/Diretor(a) Geral **Sr. __**, nomeado(a) pela Portaria nº __, de __ de __ de 20 __, publicada no DOU de __ de __ de __, portador(a) da carteira de identidade nº __ – expedida pela(o) __/__, e inscrito no CPF nº __, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa __, inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº __**, sediada na __, CEP: __, neste ato representado por seu(ua) representante legal **Sr(a). __**, portador(a) da carteira de identidade __ – expedida pela(o) __/__, e inscrito(a) no CPF sob o nº __, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.*****/2016-**** e **Processo Licitatório nº 23041.026515/2016-24** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 10.520/2002, dos Decretos nºs 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005, 7.203/2010, 7.892/2013, 8.135/2013 e 8.538/2015, e das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº **/2016**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou microprocessado, para o fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores, acoplados, geradores e equipamentos agrícolas) para a **Reitoria/Campus __**, que serão prestados nas condições





estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor mensal	Valor anual
Gasolina Comum	Litro		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Óleo Diesel	Litro		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etanol	Litro		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Óleo Diesel S10	Litro		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio (Nox) - ARLA	Litro		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL					

1.4. A Taxa de Administração, ofertada pela Contratada no certame, convertida em percentual é de % , e será aplicada sobre os serviços e produtos efetivamente utilizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em / / e encerramento em / / , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação, preferencialmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3.1. Previamente à prorrogação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como à manutenção das demais condições de habilitação, como a CNDT, CEIS, CADIN, CNIAI, declaração de que não emprega menor e outras constantes do Termo de Referência e Edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 2.3.1.1. Na hipótese de irregularidade dos registros, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o órgão cadastrador no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor estimado total de R\$ () para 12 meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 201_, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/xxxxx, Fonte – 0112000000, Programa de Trabalho – XXXXX, Elemento de Despesa – xxxxx, PI – XXXXX.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, segundo as orientações contidas no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o atesto definitivo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e cumpridas as exigências para pagamento constante no Termo de Referência, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente, salvo no caso previsto no §4º, do art. 74 da Lei 8.666/1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





5.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, após pedido formal da Contratada devidamente justificado.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.16. Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e as faturas deverão ser entregues no endereço do IFAL indicado no preâmbulo.

5.17. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor consignado no contrato é fixo e irrealizável.





7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações previstas no Termo de Referência, como o sistema de controle de frotas e relatórios, entre outros.

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, arcando com os possíveis ônus decorrentes;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho





menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.17. Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

8.1.18. Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto, que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

8.1.19. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

8.1.20. Entregar à Contratante toda a documentação produzida durante a execução dos serviços;

8.1.21. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades.

8.1.22. Obedecer a estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Item 9 do termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 11, 15 e 16 do mesmo.

9. CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA

9.1. Além das descritas no Termo de Referência e do Edital, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

9.1.7. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;

9.1.8. Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

9.1.9. Certificar as notas fiscais emitidas;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues fora das especificações;

9.1.11. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

9.1.12. Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos





data do seu efetivo início;

9.1.13. Cumprir as obrigações previstas no Item 10 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução do objeto deste contrato, bem como as condições de recebimento, consultoria, suporte técnico e locais de abastecimento, obedecerão as especificações do Termo de Referência, Edital, Processo de Execução Contratual nº 23041.xxxxxx/2016-xx e Processo Licitatório nº 23041.026515/2016-24 e Pregão nº XX/2016, principalmente o Item 9 do Termo de Referência, que faz parte independente de transcrição.

10.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. A Contratada deverá comparecer à sede da Contratante para tratar do gerenciamento da Contratação, cujos assuntos definidos e acertados nas reuniões constituirão de obrigação firmada entre as partes registrados em ata, independente de transcrição, conforme previsto no Item 15 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade





pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.10.1. Comunicar à Contratada, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

11.10.2. Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

11.10.3. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.10.4. Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.10.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

11.10.6. Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

11.11. A Administração poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;





- 12.1.6 . Não manter a proposta;
- 12.1.7 . Apresentar documentação falsa;
- 12.1.8 . Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 12.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1 . Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2 . Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia no caso de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total atualizado do contrato até o décimo quinto dia e de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso, quando será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, podendo ocorrer a não aceitação do objeto;
 - 12.2.2.1 . Para efeito de aplicação de multa às demais infrações, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor total atualizado do Contrato
2	2,0% do valor total atualizado do Contrato
3	3,0% do valor total atualizado do Contrato
4	4,0% do valor total atualizado do Contrato
5	5,0% do valor total atualizado do Contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	01
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	02
03	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	02
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	03
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	04
06	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	05
ITEM	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	GRAU
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.	01





08	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato. Por ocorrência.	01
09	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01
11	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	02

12.2.3 . Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 . Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se a multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência;

12.2.4 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de suspensão prevista no subitem 12.2.4;

12.2.6 . Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3 . Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

12.4.1 . Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 . Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 . Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, facultada .

12.6 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 . A multa a que alude o subitem 12.2.2 deste Contrato e art. 86, da Lei nº 8.666/1993 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas aqui e na legislação, não se confundindo a multa moratória com a compensatória (subitem 12.2.3 e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993).

12.8.1 . A multa prevista no subitem 12.2.3 pode ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8.2 . As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar





do recebimento da notificação. Se a multa aplicada não for recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.9. A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.

12.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração, desde que formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar conhecimento do fato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização quando a Administração assim entender, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

13.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.6.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15.1.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

15.2. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.3. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

18.3. As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, a partir de quando se dará seu recebimento tácito, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

18.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





19.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió(AL), _____ de _____ de 201__.

Sérgio Teixeira Costa
Representante da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____





ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL - REITORIA, com sede na Rua Doutor Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, na cidade de Maceió/Alagoas, CEP 57.035-660, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.825.373/0001-55, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº de de de 201..., publicada no de de de 20....., inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2016**, processo administrativo nº **23041.026515/2016-24**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de **serviços de intermediação, administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis** para os veículos do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2. DO BENEFICIÁRIO DA ATA

Fornecedor (Razão Social):
CNPJ:
Endereço:
Telefone: e-mail:
Representante:

3. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os que seguem:

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor mensal	Valor anual
Gasolina Comum	Litro		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Óleo Diesel	Litro		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Etanol	Litro		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Óleo Diesel S10	Litro		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio (Nox) - ARLA	Litro		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Taxa de Administração	Serviço			%	
TOTAL GERAL					RS 0,00

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 meses, a partir da assinatura**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.





4.2. A vigência da Ata não poderá ser prorrogada.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os locais e prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, discriminação de quantitativos por órgão (gerenciador e participantes), e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Maceió/AL, ____ de ____ de 2016.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Assinatura e carimbo

REPRESENTANTE DO IFAL

Assinatura e carimbo

